



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 92

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 109, de 20/02/1974, a partir de 01/07/1974.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários,

De acordo com deliberação do Conselho Monetário Nacional, objeto da Resolução nº 260, de 19.07.73, elevou-se para 15% dos depósitos o valor das aplicações obrigatórias em operações típicas de crédito rural, de que trata a Resolução nº 69, de 22 de setembro de 1967.

2. Visando a atingir gradualmente os novos níveis fixados, determinou-se que serão destinados a empréstimos da espécie 30% dos acréscimos de depósitos, a partir de julho de 1973, cumulativamente com 10% da média dos saldos líquidos dos depósitos do 2º trimestre de 1973.

3. Ficou também assentado que o cálculo das exigibilidades passará a basear-se na média móvel trimestral dos depósitos, apurada mensalmente.

4. Desse modo, caberá aos estabelecimentos bancários adotar os seguintes procedimentos:

I – em 31 de julho de 1973:

a) levantar a média dos saldos de depósitos, com base nos balancetes de abril e maio e no balanço de junho de 1973, efetuadas as deduções e exclusões admitidas pelo item 1 da Resolução nº 69, de 22.09.67, e subtraídas também as liberações referentes a aplicações efetivadas de conformidade com o item III da Resolução nº 130, de 28.01.70:

b) apurar o acréscimo de depósitos ocorrido no mês de julho, confrontando o saldo líquido do respectivo balancete com o do balanço de junho de 1973;

c) calcular 15% da média referida na alínea “a”, considerando o resultado como exigibilidades do mês de julho de 1973;

d) adicionar 10% da média citada na alínea “a” com 30% do acréscimo do mês (alínea “b”), obtendo o total de aplicações obrigatórias em 31 de julho;

e) se houver diferença a menor entre o valor das exigibilidades (alínea “c”) e o total das aplicações obrigatórias (alínea “d”), considerar o resultado como insuficiência temporária admissível à época;

f) se as aplicações e recolhimentos em ser forem inferiores ou superiores às aplicações obrigatórias (alínea “d”), promover os reajustamentos em 05.09.73, mediante recolhimentos (item IV da Resolução nº 260), comprovação de novas aplicações ou liberações;

II – à data do balanço ou balancete dos meses subseqüentes, a partir de agosto de 1973, inclusive, até as “aplicações obrigatórias” atingirem a 15% dos depósitos líquidos:

Carta-Circular nº. 92 de 26 de julho de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) levantar a média dos saldos de depósitos, com base nos balancetes ou balanço dos três meses anteriores, efetuadas as deduções e exclusões admitidas pelo item I da Resolução nº 69, de 22.09.67, e subtraídas também as liberações referentes a aplicações efetivadas de conformidade com o item III da Resolução nº 130, de 28.01.70;

b) apurar o acréscimo de depósitos ocorrido até ao mês, confrontando o saldo líquido do respectivo balancete ou balanço com o do mês de junho de 1973;

c) calcular 15% da média referida na alínea “a”, considerando o resultado como exigibilidades do mês do levantamento;

d) adicionar 10% da média dos saldos líquidos de depósitos de abril, maio e junho de 1973 (alínea “a” do item I) com 30% do acréscimo até ao mês (alínea “b”), obtendo o total de aplicações obrigatórias do mês do levantamento;

e) se houver diferença a menor entre o valor das exigibilidades (alínea “c”) e o total das aplicações obrigatórias (alínea “d”), considerar o resultado como insuficiência temporária admissível à época;

f) se à data de cada levantamento as aplicações e recolhimentos em ser forem inferiores ou superiores às aplicações obrigatórias do mês (alínea “d”), promover os reajustamentos no dia 5 do segundo mês subsequente mediante recolhimentos (item IV da Resolução nº 260), comprovação de novas aplicações ou liberações;

III – a partir do mês seguinte àquele em que as “aplicações obrigatórias”, por força dos “acréscimos” ocorridos, alcançarem os níveis das novas “exigibilidades”, isto é, 15% da média dos saldos líquidos dos depósitos do trimestre anterior:

a) levantar, à data de cada balanço dos três meses anteriores, efetuadas as deduções e exclusões autorizadas pelo item I da Resolução nº 69, de 22.09.67, e subtraídas também III da Resolução nº 130, de 28.01.70;

b) calcular 15% dessa média, considerando o resultado como exigibilidades do mês do levantamento e, por conseqüente, mediante recolhimentos (item IV da Resolução nº 260), comprovação de novas aplicações obrigatórias;

c) se à data de cada levantamento as aplicações e recolhimentos em ser forem inferiores ou superiores às exigibilidades (alínea “b”), promover os reajustamentos no dia 5 do segundo mês subsequente, mediante recolhimentos (item IV da Resolução nº 260), comprovação de novas aplicações ou liberações.

5. Para indicação das exigibilidades e aplicações, os estabelecimentos bancários deverão informar a posição de cada mês, registrando-a em mapa específico (anexo 1 ou 2, conforme a hipótese), a ser remetido ao Banco Central do Brasil (Gerência de Operações Bancárias), em 3 (três) vias, até o dia 20 do mês consecutivo.

6. As comprovações de novas aplicações, de que tratam os itens 4-I-“f”, 4-II“f” e 4-III-“c”:

a) poderão visar ao desencargo de recolhimentos ou a liberações posteriores á data dos reajustamentos;

Carta-Circular nº. 92 de 26 de julho de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) constarão de documento assinado pelo Diretor responsável pelo setor de crédito rural da instituição financeira, devendo ser baseadas no saldo do balanço ou balancete e confirmadas, posteriormente, pelo mapa do mês correspondentes.

7. Constan dos anexos 3 e 4 as instruções necessárias ao preenchimento dos mapas exigido e o anexo nº 5 dá exemplos ilustrativos da sistemática de apurações e controles ora instituída.

8. Por força da Resolução nº 260, de 19.07.73, consideram-se canceladas a Circular nº 129, de 22.09.69; a Carta-Circular nº 21, de 30.06.70, e quaisquer disposições em contrário.

Brasília (DF), 26 de julho de 1973

**GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO
RURAL E INDUSTRIAL
Oswaldo Tavares Moreira – Gerente**

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexos à Carta-Circular nº 92, de 26.07.73



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 92 - CONTROLE DAS APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL

Formulário N.º 1
 Posição levantada com o
 balancete ou balanço de

ESTABELECIMENTO BANCÁRIO		CÓDIGO	MAXIMO PERMITIDO		MINIMO EXIGIDO		DEDUÇÕES	
I - DETERMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES			APLICAÇÕES SALDOS DEVEDORES				EXCESSO	DEFICIÊNCIA
1 - CUSTEIO SINGULAR								
a)	MCR III A-3 - Brasil / Indústrias e Pecúnia p/arteação							
b)	MCR III B-1 - Autorizações especiais							
2 - COMERCIALIZAÇÃO								
a)	C. C. n.º 28 - CANA + CAFÉ (comercialização)							
b)	C. C. n.º 28 - CANA para liquidação de op. de crédito							
c)	Cap. 194 - GADO BOVINO PARA ABATE							
d)	MCR VI A-2	1.9 + 28.5 Sudeste + Sul + C. Oeste - Outras Finalidades						
e)	POVA DE SAFRA	1.1 + 21.7 Sudeste + Nordeste - Outras Finalidades						
f)	MCR VI B-1	1.3 + 21.10 Sudeste + Sul + C. Oeste - Outras Finalidades						
g)	SAFRA	1.8 + 28.2 Sudeste + Nordeste - Outras Finalidades						
3 - OUTRAS APLICAÇÕES								
a)	Cap. 155 - INVESTIMENTOS (segunda em pagamento)							
b)	DEMAIS OPERAÇÕES PERMISSÍVEIS							
4 - TOTAL DAS APLICAÇÕES (1+2+3)								
Bas. n.º 140 - PEQUENOS PRODUTORES					10% sobre 4.			
5 - SUBTOTAIS								
7 - TOTAL (EXCESSO + DEFICIÊNCIA)								
II - POSIÇÃO DOS DEPOSITOS					IV - APLICAÇÕES OBRIGATORIAS, RECOLTAMENTOS E LIBERAÇÕES			
8	Saldo conforme balancete/balanco				21	Aplicações obrigatórias (a ou b do item 18)		
9	EXCLUSÕES (Item 09-E de "a" e "b")				22	Total das aplicações (4)		
a)	- Cr\$				Menos:			
b)	- Cr\$				23	Excesso + Deficiência (7)		
c)	- Cr\$				24	LÍQUIDO		
d)	- Cr\$				Mais:			
10	DEDUÇÕES				25	Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR		
a)	- Cr\$				26	A RECOLHER (21 menos soma de 24 + 25)		
b)	- Cr\$				ou			
11	Posição líquida do mês				A LIBERAR (soma de 24 + 25 menos 21)			
III - CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE					- limitada ao 25 -			
12	Posição líquida dos depósitos nos últimos 3 meses				V - APLICAÇÕES EFETIVAS NO SETOR RURAL - Reservas:			
a)	no antecedente mês				27	Requisitadas pelo CECRI		
b)	no penúltimo mês				28	Requisitadas pelo CEBAN		
c)	no último mês				29	Com recursos da Resolução 69 (24)		
13	Soma				30	Com recursos vinculados a outros programas		
14	Média líquida dos depósitos nos últimos 3 meses				31	Com recursos próprios livres		
15	Média líquida dos depósitos no 2.º trimestre 73				32	TOTAL CONFORME BALANCETE/BALANÇO		
16	Posição líquida dos depósitos neste mês (Item 11)				Local e data			
17	Menos:				Assinatura Autorizada			
17	Posição líquida dos depósitos em 30-6-73							
18	ACRÉSCIMO (18 menos 17)							
19	EXIGIBILIDADE:							
a)	15% sobre o item 14							
b)	10% sobre o item 15							
c)	30% sobre o item 18							
20	Insuficiência temporária (19a menos 19b)							



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N.º 69 – CONTROLE DE RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES

Bancos não autorizados a operar em crédito rural

Posição levantada com o balancete ou balanço de

_____ Estabelecimento Bancário _____		_____ Código _____	
I – POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS			
1. Saldo conforme balancete ou balanço	Cr\$	
2. EXCLUSÕES (Resolução 69-I-“a” a “d”):			
a) – Cr\$			
b) – Cr\$			
c) – Cr\$			
d) – Cr\$	Cr\$	
3. DEDUÇÕES:			
a) – Cr\$			
b) – Cr\$	Cr\$	
4. Posição líquida do mês		Cr\$
II – CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE			
5. Posição líquida dos depósitos nos últimos 3 meses:			
a) no antepenúltimo mês	Cr\$	
b) no penúltimo mês	Cr\$	
c) no último mês	Cr\$	
6. Soma	Cr\$	
7. Média líquida dos depósitos nos últimos 3 meses	Cr\$	
8. Média líquida dos depósitos no 2.º trimestre de 1973	Cr\$	
9. Posição líquida dos depósitos neste mês (item 4)	Cr\$	
Menos:			
10. Posição líquida dos depósitos em 30.6.73	Cr\$	
11. ACRÉSCIMO (9 menos 10)	Cr\$	
12. EXIGIBILIDADE:			
a) 15% sobre o item 7	Cr\$	
ou			
b) 10% sobre o item 8	Cr\$	
30% sobre o item 11	Cr\$	
13. Insuficiência temporária (12-a menos 12-b)	Cr\$	
III – APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES			
14. APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS (a ou b do item 12)	Cr\$	
Menos:			
15. Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR	Cr\$	
16. A RECOLHER <input type="checkbox"/> ou A LIBERAR <input type="checkbox"/>	Cr\$	

Local e data

Assinaturas Autorizadas

Anexo n.º 3

PREENCHIMENTO DO ANEXO N.º 1

1) DISCRIMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES

1. Custeio Singular

a) MCR III-6-1:

– Mencionar o saldo dos financiamentos destinados a beneficiamento ou industrialização (MCR III-4) e à retenção de crias (MCR III-3-II).

b) – MCR III-6-1 (in fine):

– Informar, além do saldo, o limite estabelecido pelo Banco Central, no campo “máximo permitido” e o excesso, quando houver. Na hipótese de o limite haver sido de o limite haver sido fixado em percentagem sobre o valor da exigibilidade fazer a conversão em cruzeiros.

Quando o custeio singular não se enquadrar em qualquer dos dispositivos supramencionado, considerar-se-ão as operações como realizadas com recursos próprios livres, não se devendo consigná-las no quadro de “aplicações”.

2. Comercialização

Carta-Circular n.º. 92 de 26 de julho de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Carta-Circular nº. 28:

– Citar os saldos devedores, o limite máximo permitido (10% sobre a exigibilidade – item 21) e o excesso, quando for o caso.

b) Carta-Circular nº 28:

– Somente deverá ser utilizado a coluna de “saldos devedores” para abrigar operações de comercialização da cana cujo custeio haja sido financiado na própria instituição financeira descontante.

c) Circular nº 194:

– Indicar o saldo devedor das operações e, quando o seu total, somado ao das alíneas “d” e “e” seguintes, ultrapassar o teto de 10%, o excesso deverá ser citado na coluna pelo seu valor global.

– Observar que as operações de comercialização de gado bovino para abate não podem exceder a 10%, o excesso deverá ser citado na coluna pelo seu valor global.

– Observar que as operações de comercialização de gado bovino para abate não podem exceder a 10% das exibibilidades, a qualquer época do ano e em todo o território nacional, devendo estar compreendidos cumulativamente nesse limite os empréstimos de que trata o MCR VI-5-2 “a” e os referentes a produtos não estacionais. “d” e “e”) MCR VI 5-2-“a”:

– Indicar os saldos devedores das operações realizadas fora dos períodos de safra.

– Quando os totais dessas alíneas, somado ao da alínea “c”, ultrapassar o teto de 10% das exigibilidades, consignar o excesso na coluna própria pelo valor global.”d” e “e”) MCR VI-5-2-“a”:

Indicar os saldos devedores das operações realizadas nos períodos de safra, abaixo definidos, observadas a limitação do prazo de 60 dias a que se refere o MCR VI-3-“d”, com vencimentos máximos, portanto, até 31.10 ou 28.02, conforme as regiões.

Períodos de safra:

– 01.03 a 31.08 nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste;

– 01.08. a 31.12 nas regiões Norte e Nordeste.

– Deverá considerar-se como “excesso” exclusivamente o saldo das operações realizadas nos períodos de safra e não liquidadas até 31.10 ou 28.02, conforme as regiões, consignando-o na coluna específica, já a partir dos mapas daqueles meses.

3. Outras Aplicações

a) Circular nº 155:

– Citar os saldos devedores, o limite máximo permitido (10% sobre a exigibilidade – item 21) e o excesso, quando for o caso.

b) Demais operações permissíveis:

Carta-Circular nº. 92 de 26 de julho de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

– Mencionar o total dos saldos devedores das demais operações realizadas dentro dos critérios de aplicação dos recursos da Resolução nº 69.

4. Total das Aplicações

– Citar o total dos saldos devedores das aplicações.

5. Pequenos Produtores

Resolução nº 140:

– Informar o saldo das operações realizadas com pequenos produtores, como conceituados no MCR I -2-2, até 50 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, já distribuídas pelos itens 1,2 e/ou 3.

– Deverá representar, pelo menos, 10% do total do item 4, limite que figurará no quadro de “mínimo exigido”.

– Indicar na coluna “deficiência” a eventual diferença até o valor daquele percentual.

6. Subtotais

Total

– Somar as importâncias constantes das colunas de “excesso” dos itens 1,2 e 3 e de “deficiência” do item 5.

7. Total

– Somar os “excessos” à “deficiência”.

II – POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS

8. Informar o total geral dos depósitos.

9. Exclusões:

“a” a “d”) Discriminar os depósitos passíveis de serem excluídos, observada ordem idêntica de citação das alíneas do item I, da Resolução nº 69.

10. Deduções:

a) Citar os recolhimentos compulsórios, em dinheiro, ao Banco Central, na forma da Resolução nº 69, item I. In fine (art. 4º., inciso XIV, da Lei nº 4.595)

b) Indicar as liberações efetivas em decorrência dos dispositivos da Resolução nº. 130.

11. Indicar a posição líquida dos depósitos no mês, resultante da diferença entre o item 8 e a soma dos itens 9 e 10.

III – CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE

12. Indicar as posições líquidas dos depósitos nos últimos 3. meses.

13. Somar as posições as posições líquidas nos últimos 3 meses.

Carta-Circular nº. 92 de 26 de julho de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

14. Calcular a média líquida dos depósitos nos últimos 3 meses.
15. Citar a média líquida dos depósitos nº 2º triúlestre de 1973.
16. Repetir o saldo apresentado no item 11.
17. Informar a posição líquida dos depósitos em 30.06.73.
18. Preencher o item somente quando a posição líquida do mês a que se refere o mapa (item 16), em confronto com a posição do mês de junho de 1973 (item 17), acusar acréscimo.
19. Exigibilidade
 - a) Calcular 15% sobre item 4;
 - b) Calcular 10% sobre o item 15 e somar com 30% do item 18.
 - Dispensar-se-á o preenchimento deste subitem a partir do mapa em que seu valor atingir o do subitem “a”, tornando-se conseqüentemente desnecessário consignar também os dados dos itens 15 a 18 e 20.
20. Valor considerado como insuficiência temporária, resultante da eventual diferença entre os itens 19-“a” e 19 “b”.

IV – APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES

21. Citar a soma 19 “b”, enquanto for inferior ao valor o item 19-“a”.
22. Transpor a soma do item 4.
23. Repetir a soma do item 7.
24. Consignar a diferença entre os itens 22 e 23.
25. Registrar o saldo dos recolhimentos especiais efetuados ao FUNAGRI/ FNRR.
26. Consignar o valor a recolher ou a liberar:
 - a recolher: item 21 menos a soma dos itens 24 e 25;
 - a liberar: soma dos itens 24 e 25 menos o item 21, até o limite do item 25.

V – APLICAÇÕES EFETIVAS NO SETOR RURAL

- 27 e 28. Indicar os saldos operações refinanciadas ou redescontadas pelo Banco Central, constantes de rubricas específicas de balanço ou balancete.
29. Repetir o valor do item 24.
30. Mencionar os saldos de aplicações com recursos alheios, de outras fontes.
31. Citar o valor das operações efetuadas com recursos próprios livres.
32. Dar a soma dos itens 27 e 31.

Carta-Circular nº. 92 de 26 de julho de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Obs: O mapa deverá ser padronizado no tamanho 33 x 33 cm.

PREENCHIMENTO DO ANEXO Nº 2.

I – POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS

1. Informar o total dos depósitos.

2. Exclusões:

“a” a “d”) Discriminar os depósitos passíveis de serem excluídos, observada idêntica de citação das alíneas do item I, da Resolução nº 69.

3. Deduções:

a) Citar os recolhimentos compulsórios, em dinheiro, ao Banco Central, na forma da Resolução nº 69, item I, in fine (Art. 4º, inciso XIV, da Lei nº. 4.595).

b) Indicar as liberações efetivadas em decorrência dos dispositivos da Resolução nº. 130.

4. Informar a posição líquida dos depósitos no mês, resultante da diferença entre o item 1 e a soma dos itens 2 e 3.

II – CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE

5. Indicar as posições líquidas dos depósitos nos últimos 3 meses.

6. Somar as posições líquidas nos últimos 3 meses.

7. Calcular a média líquida dos depósitos nos últimos 3 meses.

8. Citar a média líquida dos depósitos no 2º trimestre de 1973.

9. Repetir o saldo apresentado no item 4.

10. Informar a posição líquida dos depósitos em 30.06.73.

11. Preencher o item somente quando a posição líquida do mês a que se refere o mapa (item 9), em confronto com a posição do mês de junho de 1973 (item 10), acusar acréscimo.

12. Exigibilidade

a) calcular 15% sobre o item 7;

b) calcular 10% sobre o item 8 e somar com 30% do item 11.

– Dispensar-se-á o preenchimento deste subitem a partir do mapa em que seu valor atingir o do subitem “a”, tornando-se conseqüentemente desnecessário consignar também os dados dos itens 8 a 11 e 13.

13. Valor considerado como insuficiência temporária, resultante da eventual diferença entre os itens 12-“a” e 12-“b”.

III – APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES

Carta-Circular nº. 92 de 26 de julho de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

14. Citar a soma do item 12-“b”, enquanto for inferior ao valor do item 12-“a”.
 15. Registrar o saldo dos recolhimentos especiais efetuados ao FUNAGRI/FNRR.
 16. Mencionar bancário deverá recolher ao FUNAGRI ou receber, mediante liberação .
- Obs.: O mapa deverá ser padronizado em tamanho ofício.

ção.

Obs.: O mapa deverá ser padronizado em tamanho ofício.

RESOLUÇÃO N.º 89 - CONTROLE DAS APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL

ANEXO N.º 5
Exemplo n.º 1

BANCO RURAL DO PLANALTO S.A. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO	999 CÓDIGO	Foição levantada com o balancete ou balanço de	31-7-73
--	---------------	---	---------

I - DISCRIMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES		APLICAÇÕES SALDOS DEVEDORES	MÁXIMO PERMITIDO	MÍNIMO EXIGIDO	DEDUÇÕES	
					EXCESSO	DEFICIÊNCIA
1 CUSTEIO SINGULAR						
a)	MCR III-B-1-Banal / Indute. e Pecuária p/retençã	650 000				
b)	MCR III-B-1-Autorizações especiais	350 000	200 000		150 000	
2 COMERCIALIZAÇÃO						
a)	C. C. n.º 28 - CANA e CAFÉ (pré-comercialização)	20 000	100 000			
b)	C. C. n.º 28 - CANA (para liquidação de op. de custeio)	80 000				
c)	Circ. 194 - GADO BOVINO PARA ABATE	290 000				
d)	MCR VI-5-2-a 1 9 e 28 2 Sudeste-Sul-C. Oeste - Outras Finalidades	-	300 000		60 000	
e)	FORA DE SAFRA 1 1 e 21 7 Norte e Nordeste - Outras Finalidades	70 000				
f)	MCR VI-5-1-a 1 3 e 31 10 Sudeste-Sul-C. Oeste - Outras Finalidades	600 000				
g)	SAFRA 1 5 e 28 2 Sudeste-Sul-C. Oeste - Outras Finalidades	-				
3 OUTRAS APLICAÇÕES						
a)	Circ. 155 - INVESTIMENTOS (segunda em pastagem)	50 000	300 000			
b)	DEMÁIS OPERAÇÕES PERMISSÍVEIS	910 000				
4 TOTAL DAS APLICAÇÕES (1+2+3)		1 020 000				
5 Res. n.º 140 - PEQUENOS PRODUTORES		70 000	10% sobre 4	305 000		232 000
6 SUB-TOTAIS					210 000	232 000
7 TOTAL (EXCESSO + DEFICIÊNCIA)					442 000	

II POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS	
8 Saldo conforme balancete/balanco	Cr\$ 34 200 000
9 EXCLUSÕES (Res. 89-I de "a" e "d")	
a) - Cr\$ 2 000 000	
b) - Cr\$ 1 000 000	
c) - Cr\$ 500 000	
d) - Cr\$ 500 000	Cr\$ 4 000 000
10 DEDUÇÕES	
a) - Cr\$ 1 100 000	
b) - Cr\$ 100 000	Cr\$ 1 200 000
	Cr\$ 5 200 000
11 Posição líquida do mês	Cr\$ 29 000 000

III - CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE	
12 Posição líquida dos depósitos nos últimos 3 meses	
a) no antepenúltimo mês	Cr\$ 28 000 000
b) no penúltimo mês	Cr\$ 27 000 000
c) no último mês	Cr\$ 28 000 000
13 Soma	Cr\$ 83 000 000
14 Média líquida dos depósitos nos últimos 3 meses	Cr\$ 27 666 666
15 Média líquida dos depósitos no 2.º trimestre 73	Cr\$ 27 000 000
16 Posição líquida dos depósitos neste mês (item III)	
Mínus:	Cr\$ 29 000 000
17 Posição líquida dos depósitos em 30-6-73	Cr\$ 28 000 000
18 ACRESCIMO (18 menos 17)	Cr\$ 1 000 000
19 EXIGIBILIDADE:	
a) 15% sobre o item 14	Cr\$ 4 050 000
ou	
b) 10% sobre o item 15	Cr\$ 2 700 000
c) 30% sobre o item 18	Cr\$ 300 000
	Cr\$ 3 000 000
20 Insuficiência temporária (19a menos 19b)	Cr\$ 1 050 000

IV - APLICAÇÕES OBRIGATORIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES	
21 Aplicações obrigatórias (a ou b do item 19)	Cr\$ 1 000 000
22 Total das aplicações (13)	Cr\$ 3 020 000
Mínus:	
23 Excesso + Deficiência (7)	Cr\$ 442 000
24 LIQUIDO	Cr\$ 2 578 000
Mínus:	
25 Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR	Cr\$ 305 000
26 A RECOLHER (21 menos soma de 24 e 25)	Cr\$ 117 000
ou	
A LIBERAR (soma de 24 + 25 menos 21)	Cr\$ -
ou	
A LIBERAR (soma de 24 + 25 menos 21)	Cr\$ -

V - APLICAÇÕES EFETIVAS NO SETOR RURAL - Recursos	
27 Reembolsadas pela GECHI	Cr\$ 520 000
28 Reembolsadas pela GEBAN	Cr\$ 180 000
29 Com recursos da Resolução 89 (24)	Cr\$ 2 578 000
30 Com recursos vinculados a outros programas	Cr\$ 70 000
31 Com recursos próprios livres	Cr\$ 872 000
32 TOTAL CONFORME BALANCETE BALANÇO	Cr\$ 4 000 000

Local e data

Autorizar Autorizadas



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N.º 92 - CONTROLE DAS APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL

ANEXO N.º 5
Exemplo n.º 3

BANCO RURAL DO PLANALTO S.A. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO		999 CÓDIGO	Posição levantada com o balancete ou balanço de		31-8-73
I - DISCRIMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES		APLICAÇÕES SALDOS DEVEDORES	MÁXIMO PERMITIDO	MÍNIMO EXIGIDO	DEDUÇÕES EXCESSO DEFICIÊNCIA
1. CUSTEIO SINGULAR					
a)	MCR III-6-1-Bezer./Industr. e Pecuária p/retenção	280 000			
b)	MCR III-6-1-Autorização especial	380 000	250 000		130 000
2. COMERCIALIZAÇÃO					
a)	C.C. n.º 28 - CANA e CAFÉ (précomercialização)	430 000	420 000		10 000
b)	C.C. n.º 28 - CANA (para liquidação de op. de custeio)	140 000			
c)	Circ. 194 - GADO BOVINO PARA ABATE	430 000			
d)	MCR VI-5-2-a 1.9 a 28.2 Sudeste-Sul-C. Oeste - Outras Finalidades	-	420 000		80 000
e)	FORA DE SAFRA 1.8 a 31.10 Norte e Nordeste - Outras Finalidades	50 000			
f)	MCR VI-5-1-a 1.8 a 28.2 Sudeste-Sul-C. Oeste - Outras Finalidades	620 000			-
g)	SAFRA Norte e Nordeste - Outras Finalidades	450 000			-
3. OUTRAS APLICAÇÕES					
a)	Circ. 155 - INVESTIMENTOS (engorda em pastagens)	440 000	420 000		20 000
b)	DEMAIS OPERAÇÕES PERMISSÍVEIS	916 000			
4. TOTAL DAS APLICAÇÕES (1+2+3)		4 186 000			
5. Res. n.º 140 - PEQUENOS PRODUTORES		316 800	10% sobre 4	416 800	100 000
6. SUBTOTAIS					220 000
7. TOTAL (EXCESSO + DEFICIÊNCIA)					320 000
II POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS					
8. Saldo conforme balancete/balanço		Cr\$ 38.300.000			
9. EXCLUSÕES (Res. 69-I de "a" a "d")					
a)	Cr\$ 1.800.000				
b)	Cr\$ 800.000				
c)	Cr\$ 600.000				
d)	Cr\$ 700.000	Cr\$ 3.300.000			
10. DEDUÇÕES					
a)	Cr\$ 950.000				
b)	Cr\$ 50.000	Cr\$ 1.000.000	Cr\$ 4.300.000		
11. Posição líquida do mês		Cr\$ 34.000.000			
III - CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE					
12. Posição líquida dos depósitos nos últimos 3 meses:					
a)	no antepenúltimo mês	Cr\$ 27.000.000			
b)	no penúltimo mês	Cr\$ 28.000.000			
c)	no último mês	Cr\$ 29.000.000			
13. Soma		Cr\$ 84.000.000			
14. Média líquida dos depósitos nos últimos 3 meses		Cr\$ 28.000.000			
15. Média líquida dos depósitos no 2.º trimestre 73		Cr\$ 27.000.000			
16. Posição líquida dos depósitos neste mês (item 11) menos:		Cr\$ 34.000.000			
17. Posição líquida dos depósitos em 30-8-73		Cr\$ 28.000.000			
18. ACRESCIMO (16 menos 17)		Cr\$ 6.000.000			
19. EXIGIBILIDADE:					
a)	15% sobre o item 14	Cr\$ 4.200.000			
ou	30% sobre o item 18	Cr\$ 1.800.000	Cr\$ 4.500.000		
b)	10% sobre o item 15	Cr\$ 2.700.000			
20. Insuficiência temporária (19a menos 19b)		Cr\$ nula			
IV - APLICAÇÕES OBRIGATORIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES					
21. Aplicações obrigatórias (a ou b do item 19)		Cr\$ 4.200.000			
22. Total das aplicações (4)		Cr\$ 4.186.000			
Menos:					
23. Excesso + Deficiência (7)		Cr\$ 320.000			
24. LÍQUIDO		Cr\$ 3.866.000			
Mais:					
25. Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR		Cr\$ 422.000	Cr\$ 4.288.000		
26. A RECOLHER (21 menos soma de 24 e 25)		Cr\$ -			
ou:					
A LIBERAR (soma de 24 e 25 menos 21)		Cr\$ 86.000			
- limitada ao 25 -					
V - APLICAÇÕES EFETIVAS NO SETOR RURAL - Resumo:					
27. Reintegradas pela GECRI		Cr\$ 420.000			
28. Redestacadas pela GERAN		Cr\$ 280.000			
29. Com recursos da Resolução 69 (24)		Cr\$ 3.846.000			
30. Com recursos vinculados a outros programas		Cr\$ 54.000			
31. Com recursos próprios livres		Cr\$ 600.000			
32. TOTAL CONFORME BALANCETE/BALANÇO		Cr\$ 5.200.000			
Local e data					
Assinaturas Autorizadas					



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N.º 89 - CONTROLE DAS APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL

ANEXO N.º 5
Exemplo n.º 3

BANCO RURAL DO PLANALTO S.A. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO		000 CÓDIGO	Posição levantada com o balancete ou balanço de		28-9-73	
1 - DISCRIMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES	APLICAÇÕES		MAXIMO PERMITIDO	MINIMO EXIGIDO	DEDUÇÕES	
	SALDOS DEVEDORES				EXCESSO	DEFICIÊNCIA
1. CUSTEIO SINGULAR						
a)	MCR III-6-1-Benef./Industr. e Pecuária p/retação	700 000				
b)	MCR III-6-1-Autorização especial	370 000	250 000		120 000	
2. COMERCIALIZAÇÃO						
a)	C. C. n.º 28 - CANA e CAFÉ (precomercialização)	55 000	455 000			
b)	C. C. n.º 28 - CANA (para liquidação de op. de custeio)	150 000				
c)	Circ. 194 - GADO BOVINO PARA ABATE	400 000				
d)	MCR VI-5-2-a	1 9 a 28 2 Sudeste-Sul-C. Oeste - Outras Finalidades	65 000	455 000		10 000
e)	FORA DE SAFRA	1 1 a 31 7 Norte e Nordeste - Outras Finalidades	-			
f)	MCR VI-5-1-a	1 3 a 31 10 Sudeste-Sul-C. Oeste - Outras Finalidades	500 000			
g)	SAFRA	1 8 a 28 2 Norte e Nordeste - Outras Finalidades	900 000			
3. OUTRAS APLICAÇÕES						
a)	Circ. 155 - INVESTIMENTOS (segunda em pastagens)	495 000	455 000		40 000	
b)	DEMAIS OPERAÇÕES PERMISSÍVEIS	1 365 000				
4. TOTAL DAS APLICAÇÕES (1+2+3)		5 000 000				
5. Res. n.º 140 - PEQUENOS PRODUTORES		420 000	10% sobre 4	500 000		80 000
6. SUBTOTAIS					170 000	80 000
7. TOTAL (EXCESSO + DEFICIÊNCIA)					250 000	
II POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS						
8	Saldo conforme balancete/balanço		Cr\$ 40 200 000			
9	EXCLUSÕES (Res. 89-1 de "a" e "d"):					
	a)	Cr\$ 1 500 000				
	b)	Cr\$ 700 000				
	c)	Cr\$ 500 000				
	d)	Cr\$ 800 000	Cr\$ 4 500 000			
10	DEDUÇÕES:					
	a)	Cr\$ 880 000				
	b)	Cr\$ 20 000	Cr\$ 700 000	Cr\$ 5 200 000		
11	Posição líquida do mês		Cr\$ 35 000 000			
III - CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE						
12	Posição líquida dos depósitos nos últimos 3 meses:					
	a)	no antepenúltimo mês	Cr\$ 28 000 000			
	b)	no penúltimo mês	Cr\$ 29 000 000			
	c)	no último mês	Cr\$ 34 000 000			
13	Soma		Cr\$ 91 000 000			
14	Média líquida dos depósitos nos últimos 3 meses		Cr\$ 30 333 333			
15	Média líquida dos depósitos no 2.º trimestre 73		Cr\$ -			
16	Posição líquida dos depósitos neste mês (item 11)		Cr\$ -			
	menos:					
17	Posição líquida dos depósitos em 30-6-73		Cr\$ -			
18	ACRESCIMO (16 menos 17)		Cr\$ -			
19	EXIGIBILIDADE:					
	a)	15% sobre o item 14	Cr\$ 4 550 000			
	b)	10% sobre o item 15	Cr\$ -			
	ou	30% sobre o item 18	Cr\$ -	Cr\$ -		
20	Insuficiência temporária (19ª menos 19b)		Cr\$ -			
IV - APLICAÇÕES OBRIGATORIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES						
21	Aplicações obrigatórias (a ou b do item 19)		Cr\$ 4 550 000			
22	Total das aplicações (4)		Cr\$ 5 000 000			
	Menos:					
23	Excesso + Deficiência (7)		Cr\$ 250 000			
24	LIQUIDO		Cr\$ 4 750 000			
	Mais:					
25	Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR		Cr\$ 354 000	Cr\$ 5 104 000		
26	A RECOLHER (21 menos soma de 24 e 25) ou A LIBERAR (soma de 24 e 25 menos 21) - limitada ao 25 -		Cr\$ -		Cr\$ 354 000	
V - APLICAÇÕES EFETIVAS NO SETOR RURAL - Resumo						
27	Refinanciadas pela GECRI		Cr\$ 600 000			
28	Redescontadas pela GEBAN		Cr\$ 400 000			
29	Com recursos da Resolução 89 (14)		Cr\$ 4 750 000			
30	Com recursos vinculados a outros programas		Cr\$ 80 000			
31	Com recursos próprios livres		Cr\$ 270 000			
32	TOTAL CONFORME BALANCETE/BALANÇO		Cr\$ 6 100 000			
Local e data						
Assinaturas Autorizadas						